



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

R Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Dileto Plenário;

Os Vereadores que esta subscrevem, vem muito respeitosamente à presença de Vossas Excelências, nos termos da Lei Orgânica Municipal, bem como pelas demais disposições de direito atinentes à espécie, apresentar PROJETO DE LEI pelas seguintes razões:

Acreditamos na plena aceitação do presente projeto de lei que visa alterar a redação do inciso VI do artigo 4º, dando caráter Legal e Constitucional, ao pagamento do auxílio alimentação para os servidores do Legislativo Municipal, inclusive para aqueles que estiverem de licença ou afastamento por recomendação médica enquanto não estiver afastado pelo INSS ou IPREV, licença maternidade e paternidade.

Esperando merecer deste Egrégio Plenário aprovação unânime a esta proposição, a pronta acolhida e sanção por parte do Executivo Municipal, subscreve apresentando, Saudações Legislativas.

Mariana, 28 de abril de 2022.


Fernando Sampaio de Castro
Vereador


Marcelo Macedo
Vereador

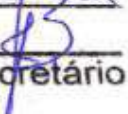

Manoel Douglas Soares Oliveira
Vereador


Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos
Vereador


Ricardo de Miranda Thomaz
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 09 / 05 / 2022

 Presidente —  Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

R Hêlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

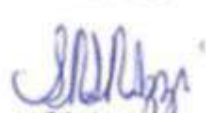

Maurício Antônio Borges Andrade e Silva
Vereador


Vereador Ronaldo Alves Bento
Presidente da Câmara Municipal de Mariana em Exercício


Pedro Ulisses Coimbra Vieira
Vereador


José Antunes Vieira
Vereador

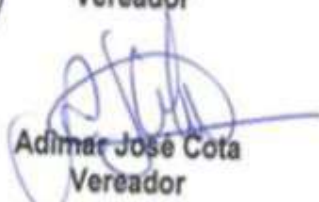

José Sales de Souza
Vereador


Sônia Azz
Vereadora


João Bosco Cerceau Ibrahim
Vereador


Gilberto Matheus Pereira
Vereador


Edson Agostinho C. Carneiro
Vereador


Adimar José Cota
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 09 / 05 / 2022


Presidente


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

R Hêlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.

www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado sob nº 43

PROJETO DE LEI Nº 43 /2022

EM 28/04/22 / 17:00

Scarlett Paula

Altera a Lei nº 3.531/2022 que Dispõe sobre “Auxílio Alimentação dos Servidores da Câmara Municipal de Mariana e Dá Outras Providências”

Art. 1º - Altera a redação do inciso VI do artigo 4º que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Omissis

I – Omissis

II – Omissis

III – Omissis

IV – Omissis

V – Omissis

VI – Pago durante licenças, afastamentos ou ausências, ainda que previstos no estatuto dos servidores Públicos, com exceção das férias regulamentares, licença e afastamento por recomendação médica enquanto não estiver afastado pelo INSS ou IPREV, apresentação de atestado médico e licença maternidade/ paternidade;

Art. 2 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se disposições ao contrário.

Mariana, 28 de abril de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 09/05 / 2022

Presidente

Secretário

LEI Nº 3.531, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre Auxílio Alimentação dos Servidores da Câmara Municipal de Mariana e dá outras providências".

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal de Mariana autorizado a conceder auxílio alimentação aos Servidores Públicos, efetivos e comissionados na forma desta Lei.

Art. 2º. O auxílio alimentação destina-se a subsidiar as despesas com refeição do servidor, possuindo do caráter indenizatório, sendo-lhe pago diretamente em conta.

§ 1º. O auxílio alimentação será pago durante o período do gozo de férias regulamentares.

Art. 3º. O auxílio alimentação será pago aos servidores efetivos e nomeados do Poder Legislativo no valor de R\$ 556,54 (quinhentos e cinquenta e seis reais, cinquenta e quatro centavos), depositados diretamente em conta do servidor na mesma data folha de pagamento.

Art. 4º. O auxílio alimentação não integrará, para nenhum efeito, a remuneração do servidor e não será:

I – Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II – Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 09 / 05 / 2022

III – Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salário *in natura*;

Presidente _____ Secretário _____

IV – Acumulável com outros de espécie semelhantes, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação;

V – Computado para os cálculos do decimo terceiro salário, do terço de férias, de adicionais, gratificações ou quaisquer outros benefícios;

- VI – Pago durante licenças, afastamentos ou ausências, ainda que previstos no Estatuto dos Servidores Públicos, com exceção das férias regulamentares.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022, revogando o art. 2º da Lei 3.390, de 29 de janeiro de 2021 no que se refere ao auxílio alimentação dos servidores do Legislativo Municipal.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 18 de janeiro de 2022.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 09 / 05 / 2022

Presidente — Secretário